



Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº10/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A EXECUTAR OBRAS DE MELHORIAS NAS DEPENDÊNCIAS DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES, NOTADAMENTE EM SEU SISTEMA ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V O U:

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a executar obras de melhorias nas dependências do Parque de Exposições, **notadamente em seu sistema elétrico e de iluminação, até o importe de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, visando ao interesse público afeto à segurança da população que frequenta os diversos eventos realizados em referido estabelecimento.

§ 1º As melhorias mencionadas no *caput* deste artigo se darão em conformidade com projeto técnico a ser elaborado e executado pela Administração Pública Municipal, por meio de seus Setores técnicos competentes ou de empresa contratada para tal finalidade.

§ 2º As equipes técnicas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, acompanharão as obras de melhorias no sistema elétrico e de iluminação nas dependências do Parque de Exposições, atestando e registrando, nos autos do **Processo Administrativo nº 1.426/2023**, tudo o que lá for realizado, limitado à importância especificada no *caput* deste artigo, não se olvidando também da necessidade de observância de outros preceitos legais e normativos aplicados à espécie.

Art. 2º Em contrapartida às obras de melhorias a serem executadas, o Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para a realização de eventos de grande porte pelo Município de Varginha, em datas a serem previamente agendadas entre as partes.

§ 1º O Sindicato dos Produtores Rurais de Varginha liberará, sem ônus, o Parque de Exposições para abrigar os equinos e bovinos abandonados em vias públicas.

§ 2º O município deverá recolher os animais, através da Guarda Civil Municipal.

§ 3º Os animais deverão passar por avaliação veterinária.

§ 4º Os animais recolhidos permanecerão no Parque de Exposição, sobre os cuidados do município, incluindo medicação e alimentação adequada.

§ 5º Os animais permanecerão no Parque de Exposição, aguardando o proprietário solicitar a sua devolução.

§ 6º A devolução e a destinação dos animais ficam a critério do Executivo, que deverá regulamentar as respectivas taxas.



Câmara Municipal de Varginha

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do corrente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Consta como Anexo Único da presente Lei o Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 16 de março de 2023.
140º da Emancipação Político Administrativa do Município.

APOLIANO DE JESUS RIOS
Presidente


CARLOS ROBERTO RODRIGUES
Vice- Presidente


REGINALDO TRISTÃO
Secretário